

**Região Autónoma dos Açores:****Assembleia Regional:****Resolução da Assembleia Regional n.º 25/85/A:**

Aprova a revisão do Plano Regional para o ano de 1985.

**Resolução da Assembleia Regional n.º 26/85/A:**

Aprova a alteração do Orçamento Regional para o ano de 1985.

**Resolução da Assembleia Regional n.º 27/85/A:**

Aprova o Orçamento Regional para 1986.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO****Inspecção-Geral de Finanças****Portaria n.º 62/86**

de 24 de Fevereiro

Mostrando-se necessário actualizar a regulamentação em vigor relativa ao processo de selecção dos funcionários da Inspecção-Geral de Finanças para efeitos de provimento dos lugares a que se referem os n.ºs 3 a 5 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 513-Z/79, de 27 de Dezembro, quando no momento da sua efectivação houver uma pluralidade de funcionários que reúnam as condições legalmente exigidas;

Atendendo ao disposto no artigo 30.º do diploma supra-referido e tendo em conta que a consideração das classificações de serviço dos últimos 3 anos tem por objectivo valorar a evolução profissional dos funcionários:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

1.º A graduação dos funcionários em função das classificações de serviço dos últimos 3 anos, na categoria, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 513-Z/79, de 27 de Dezembro, efectuar-se-á pela comparação das respectivas somas das pontuações estabelecidas na tabela em anexo.

2.º Os funcionários que não tiverem classificação de serviço, na mesma categoria, no penúltimo e ou antepenúltimo anos não serão pontuados relativamente a esses anos.

3.º No provimento dos lugares que impliquem direcção ou chefia referidos no n.º 3 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 513-Z/79 a aplicação dos números anteriores da presente portaria dependerá ainda da apreciação das qualidades de direcção ou chefia, cuja ponderação é prevalente.

4.º Se, considerado o disposto nos números anteriores, subsistir a igualdade, passar-se-á à apreciação dos factores que para cada caso estiverem seguidamente indicados no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 513-Z/79.

5.º É revogada a Portaria n.º 4/81, de 5 de Janeiro, sem prejuízo de os valores constantes da respectiva tabela anexa serem utilizados quando houver que atender às classificações de serviço dos anos de 1984 e 1983.

**ANEXO****Tabela de pontuação**

| Classificação           | Anos   |           |                |
|-------------------------|--------|-----------|----------------|
|                         | Último | Penúltimo | Ante-penúltimo |
| Muito bom .....         | 8      | 5         | 3              |
| Bom com distinção ..... | 6      | 4         | 2              |
| Bom .....               | 4      | 3         | 1              |
| Suficiente .....        | (a)    | — 2       | — 1            |
| Insuficiente .....      | (a)    | — 5       | — 3            |

(a) Os funcionários com esta classificação no último ano não reúnem os requisitos de provimento legalmente exigidos.

Secretaria de Estado do Orçamento.

Assinada em 3 de Fevereiro de 1986.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Carlos Alvarez Carp*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Direcção-Geral dos Negócios Económicos****Aviso**

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Governo da Bélgica, o Governo da Áustria depositou, em 30 de Dezembro de 1985, o instrumento de ratificação do Acordo Multilateral Relativo às Taxas de Rota, de 1981.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 30 de Janeiro de 1986. — O Subdirector-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa*.

**MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****SECRETARIAS DE ESTADO DA ALIMENTAÇÃO E DO COMÉRCIO INTERNO****Despacho Normativo n.º 17/86**

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro, e no n.º 2 do n.º 4.º da Portaria n.º 890/85, de 22 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — A alínea a) do n.º 1 do n.º 1.º do Despacho Normativo n.º 117/85, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 26 de Dezembro de 1985, passa a ter a seguinte redacção:

1.º — 1 — .....

a) Margens do importador/armazenista:

Para batata-semente importada, 15 % sobre o preço CIF *liner terms* mais os encargos até ao armazém, não excedendo 335\$;

Para batata-semente nacional, 15 % sobre o preço de venda pelas coo-

perativas de produtores de batata-semente, para a produzida no continente, ou sobre o preço no cais de desembarque, no continente, para a produzida na Região Autónoma dos Açores, mais os encargos de transporte até ao armazém, não excedendo 145\$.

2 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias de Estado da Alimentação e do Comércio Interno, 28 de Janeiro de 1986. — O Secretário de Estado da Alimentação, *António Amaro de Matos*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Jorge Manuel Aguas da Ponte Silva Marques*.

## EX-MINISTÉRIO DA QUALIDADE DE VIDA

### 5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

| Classificação |         |                 |           |           | Rubricas                                                 | Em contos                    |           | Referência<br>à<br>autorização<br>ministerial |        |
|---------------|---------|-----------------|-----------|-----------|----------------------------------------------------------|------------------------------|-----------|-----------------------------------------------|--------|
| Orgânica      |         |                 | Funcional | Económica |                                                          | Reforços<br>ou<br>inscrições | Anulações |                                               |        |
| Capí-<br>tulo | Divisão | Subdi-<br>visão |           | Código    |                                                          |                              |           |                                               | Alínea |
| 01            | 01      |                 |           |           | <b>Gabinete do Ministro</b>                              |                              |           |                                               |        |
|               |         |                 |           |           | <b>Gabinete</b>                                          |                              |           |                                               |        |
|               |         |                 | 1.01.0    | 30.00     | Aquisição de serviços — Transportes e comunicações ..... | 760                          | —         | (a)                                           |        |
|               |         |                 | 1.01.0    | 31.00     | Aquisição de serviços — Não especificados ...            | —                            | 550       | (a)                                           |        |
|               |         |                 |           | 44.00     | Outras despesas correntes:                               |                              |           |                                               |        |
|               |         |                 | 1.01.0    | 44.09     | Diversas .....                                           | —                            | 210       | (a)                                           |        |
|               |         |                 |           |           | <i>Soma o capítulo 01 ...</i>                            | 760                          | 760       |                                               |        |
| 02            | 01      |                 |           |           | <b>Secretaria-Geral</b>                                  |                              |           |                                               |        |
|               |         |                 |           |           | <b>Serviços próprios</b>                                 |                              |           |                                               |        |
|               |         |                 |           | 01.00     | Remunerações certas e permanentes:                       |                              |           |                                               |        |
|               |         |                 | 1.01.0    | 01.02     | Pessoal dos quadros aprovados por lei                    | —                            | 851       | (b)                                           |        |
|               |         |                 | 1.01.0    | 01.05     | Pessoal destacado de outros serviços do Estado .....     | —                            | 17 500    | (c)                                           |        |
|               |         |                 | 1.01.0    | 01.20     | Pessoal em qualquer outra situação .....                 | 17 500                       | —         | (c)                                           |        |
|               |         |                 | 1.01.0    | 01.41     | Salários do pessoal eventual .....                       | 101                          | —         | (b)                                           |        |
|               |         |                 | 1.01.0    | 03.00     | Horas extraordinárias .....                              | 750                          | —         | (b)                                           |        |
|               |         |                 | 1.01.0    | 26.00     | Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....       | 300                          | —         | (b)                                           |        |
|               |         |                 | 1.01.0    | 27.00     | Bens não duradouros — Outros .....                       | 400                          | —         | (b)                                           |        |
|               |         |                 | 1.01.0    | 28.00     | Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....   | —                            | 100       | (b)                                           |        |
|               |         |                 | 1.01.0    | 30.00     | Aquisição de serviços — Transportes e comunicações ..... | —                            | 300       | (b)                                           |        |
|               |         |                 | 1.01.0    | 31.00     | Aquisição de serviços — Não especificados ...            | —                            | 300       | (b)                                           |        |
|               |         |                 | 1.01.0    | 44.00     | Outras despesas correntes:                               |                              |           |                                               |        |
|               |         |                 | 1.01.0    | 44.04     | Seguros de material .....                                | 70                           | —         | (d)                                           |        |
|               |         |                 | 1.01.0    | 44.09     | Diversas .....                                           | —                            | 70        | (d)                                           |        |
|               |         |                 |           |           | <i>Soma o capítulo 02 ...</i>                            | 19 121                       | 19 121    |                                               |        |
| 03            | 01      |                 |           |           | <b>Gabinete de Estudos e Planeamento</b>                 |                              |           |                                               |        |
|               |         |                 |           |           | <b>Serviços próprios</b>                                 |                              |           |                                               |        |
|               |         |                 | 1.01.0    | 09.00     | Abonos diversos — Espécie .....                          | —                            | 8         | (d) e (e)                                     |        |
|               |         |                 | 1.01.0    | 14.00     | Deslocações — Compensação de encargos ...                | —                            | 175       | (d) e (e)                                     |        |
|               |         |                 | 1.01.0    | 15.00     | Abonos diversos — Compensação de encargos .....          | —                            | 19        | (d)                                           |        |